



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

EMENDA Nº 013/2018

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República, e ainda nos termos do artigo 61, I c.c. artigo 59 IV da Lei Orgânica do Município e Art.s 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGOU a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

EMENTA: “ALTERA O ARTIGO 53 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS.”.

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 53 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Quatis, com a seguinte redação:

DE:

Art.53 – O mandato da Mesa Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único – A eleição para a renovação da Mesa Executiva realizar-se-á até a última sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal, para início de mandato e posse automática em 1º de janeiro do ano seguinte ao primeiro mandato.

PARA:

Art. 53 – A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis terá mandato de 1 (um) ano, sendo vedado a recondução para o mesmo cargo da Sessão Legislativa subsequente.

Parágrafo Único – A eleição para a renovação da Mesa Executiva, realizar-se-á anualmente, até a última sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de Quatis, para início de mandato e posse automática em 1º de janeiro do ano seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Art.2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Emenda nº 009/2009, bem como todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de agosto de 2018.

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
1º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
2º Vice-Presidente

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
1º Secretário

FLÁVIO FLORENTINO
2º Secretário